

lacio das Necessidades, aos 2 de Julho de 1857. — REI (com rubrica e guarda). — *Visconde de Sá da Bandeira*. — Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 23 de Junho proximo findo, que declara de utilidade publica e urgente a expropriação dos terrenos comprehendidos na planta junta, e de quaesquer obras n'elles existentes, para o levantamento de um Observatorio astronomico e suas dependencias, junto á capital, na quinta denominada — do Seabra —; o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, tudo na forma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Gaspar da Costa Posser* a fez.

No Diar. do Gov. de 6 Jul., n.º 156.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.º DIRECÇÃO — 2.º REPARTIÇÃO.

Sua Magestade EL-REI, a quem foi presente o Officio n.º 226 do Governador Civil do districto de Aveiro, expondo as duvidas que se lhe offerecem na execução da Portaria circular d'este Ministerio de 16 de Maio passado (Diario do Governo n.º 117), ácerca da policia sanitaria dos arrozaes; Manda em resposta declarar-lhe:

1.º Que nas visitas ordenadas pela dita Circular não parece necessaria a intervenção de peritos; poisque essas visitas têm unicamente por fim verificar se foram pontualmente preenchidas as condições da cultura, que devem achar-se claramente especificadas na respectiva licença anteriormente concedida com intervenção de peritos;

2.º Que sendo em algum caso necessaria a intervenção de peritos, devem estes ser, pelo menos, tres, dos quaes um nomeado pelo cultivador, e os outros dois pelo Administrador do concelho;

3.º Que os honorarios dos peritos hão de sempre ser pagos pelos cultivadores, nos termos do artigo 7.º da Portaria regulamentar de 5 de Julho de 1852 (Diario do Governo n.º 157), e do artigo 8.º da outra Portaria regulamentar de 13 de Maio de 1853 (Diario do Governo n.º 115), ainda que os peritos sejam deprecados a concelhos diversos;

4.º Que a importancia total das despezas, incluidos os honorarios dos peritos, deverá ser previamente depositada na Administração do concelho pelo cultivador que lhes dêr causa;

5.º Que pelos cofres municipaes nunca deve fazer-se despeza alguma que se não ache previamente auctorizada no respectivo Orçamento, e conforme aos preceitos do Codigo Administrativo; e, finalmente,

6.º Que a respeito dos cultivadores achados em contravenção dos Regulamentos, se deve proceder na conformidade dos preceitos das Portarias citadas, e da Circular de 12 de Maio de 1855 (Diario do Governo n.º 114), que forem applicaveis.

Paço das Necessidades, em 2 de Julho de 1857. — *Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 10 Jul., n.º 160.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós que-remos a Lei seguinte:

Artigo 1.º São applicaveis á promoção dos demonstradores das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto os preceitos da Carta de Lei de 12 de Junho de 1855, pela qual, dadas as circumstancias n'ella referidas, podem ser promovidos a substitutos ordinarios os substitutos extraordinarios da Universidade de Coimbra, independentemente do praso marcado no § 3.º do artigo 4.º da Carta de Lei de 19 de Agosto de 1853.

Art. 2.º Ficam revogados os §§ 1.º e 3.º do artigo 4.º da Lei de 19 de Agosto de 1853, e mais Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento é execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 4 de Julho de 1857. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Marquez de Loulé*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 27 de Junho de 1857, que torna extensivos á promoção dos demonstradores das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto os preceitos da Carta de Lei de 12 de Junho de 1855; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fôrma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *João Correia de Oliveira Caupers* a fez.

No Diar. do Gov. de 14 Jul., n.º 163.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º A verba de 4:800\$000 réis, destinada á conservação e reparos nos edificios da Universidade e ás despesas do ensino, nos seus differentes estabelecimentos, é elevada a 8:800\$000 réis.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 4 de Julho de 1857. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Marquez de Loulé* — *Antonio José d'Avila*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 27 de Junho de 1857, que eleva a 8:800\$000 réis a verba actualmente destinada á conservação e reparos nos edificios da Universidade e ás despesas do ensino nos seus diversos estabelecimentos; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fôrma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *João Correia de Oliveira Caupers* a fez.

No Diar. do Gov. de 15 Jul., n.º 164.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

SECRETARIA D'ESTADO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Tendo Antonio José Duarte Nazareth, Contador da Alfandega Grande de Lisboa, concluido a importante commissão de visitador ás Alfandegas da Horta, de S. Jorge e de Angra do Heroismo, na conformidade do que lhe ordenaram o Decreto de 23 de Janeiro de 1856 e outras ordens officiaes que recebeu, de cuja execução apresentou Relatorios mui circumstanciados: Hei por bem exonera-lo da referida commissão de visitador, e mandar que em meu Real Nome se lhe dê o devido louvor pela maneira intelligente, proba e activa com que se houve no desempenho d'esta incumbencia.

O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de Julho de 1857. — REI. — *Antonio José d'Avila*.

No Diar. do Gov. de 16 Jul., n.º 165.